



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CELEBRAÇÃO DE LEI Nº 2.582/2016
DATA: 31/03/2016
JORNAL: O PARANÁ
FOLHA: 1073
[Assinatura]

LEI Nº 2.582/2016

Súmula: Altera item do Anexo II da Lei 2.514/2015 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo II da Lei nº 2.514/2015, que dispõe sobre "Organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Sudoeste", o qual aumenta o número de vagas para o cargo de Bióloga.

ANEXO 2

TABELA DE HABILITAÇÃO MÍNIMA, VENCIMENTO INICIAL E NÚMERO DE VAGAS PARA CADA CARGO.

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
BIÓLOGO	Ensino Superior em Ciências Biológicas	40 horas	R\$ 2.736,25	03

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 30 DE MARÇO 2016.

[Assinatura]
Ricardo Antônio Ortífa
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS

1 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1073

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

LEI Nº 2.582/2016

Súmula Altera Item do Anexo II da Lei 2.514/2015 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º-Fica alterado o Anexo II da Lei nº 2.514/2015, que dispõe sobre "Organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Sudoeste", o qual aumenta o número de vagas para o cargo de Biólogo.

ANEXO 2

TABELA DE HABILITAÇÃO MÍNIMA, VENCIMENTO INICIAL E NÚMERO DE VAGAS PARA CADA CARGO.

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
BIÓLOGO	Ensino Superior em Ciências Biológicas	40 horas	R\$ 2.736,25	03

Artigo 2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 30 DE MARÇO 2016.

Ricardo Antônio Ortíña
PREFEITO MUNICIPAL

Cod181949